

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao programa de pós-doutoramento da Faculdade de Direito, Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa.
2. O programa de pós-doutoramento visa o aprofundamento, por parte do investigador, de competências de realização de investigação autónoma.
3. Os programas de pós-doutoramento a desenvolver na Faculdade de Direito, Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa integram-se nas linhas de investigação do CEID - Centro de Estudos e Investigação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2.º - Tipologia

1. O programa de pós-doutoramento assume a modalidade de *pós-doutoramento a título individual*.
2. O projeto de pós-doutoramento é desenvolvido por um doutorado, sob orientação de um membro do CEID integrado na linha de investigação, titular do grau de doutor, que integre o corpo docente próprio da Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP.

Artigo 3.º - Candidatura

1. A candidatura ao programa de pós-doutoramento inicia-se com a apresentação de um projeto individual de pós-doutoramento ao Coordenador Regional do Centro de Estudos e Investigação em Direito da Universidade Católica Portuguesa.
2. Podem candidatar-se ao pós-doutoramento os titulares do grau de doutor em Direito, exceto os que integrem o corpo docente próprio da Faculdade de Direito da UCP.
3. A candidatura deve incluir os seguintes elementos:
 - a. Documento comprovativo do grau de doutor
 - b. *Curriculum vitae* atualizado
 - c. Projeto individual de pós-doutoramento, que deve incluir:
 - i. Tema a tratar;
 - ii. Linha de investigação em que se insere;
 - iii. Plano de trabalhos de investigação e respetiva metodologia;
 - iv. Cronograma;
 - v. Declaração de aceitação do orientador do projeto.
4. A candidatura pode ser efetuada a todo o tempo.

Artigo 4.º - Aprovação da Candidatura

A candidatura de pós-doutoramento, acompanhada de parecer do Coordenador Regional do Centro de Estudos e Investigação em Direito da Universidade Católica Portuguesa, é submetida a aprovação pelo Conselho Científico Regional, ou por uma comissão com competência delegada.

Artigo 5.º - Duração

1. O programa de pós-doutoramento tem a duração mínima de 6 meses e máxima de 3 anos.
2. A frequência do programa exige sempre um período de investigação na Escola do Porto – UCP de, pelo menos, três meses.

Artigo 6.º - Condições de Investigação

1. Aos pós-doutorandos é garantido acesso à biblioteca e às bases de dados subscritas pela UCP, aos espaços de investigação e de trabalho disponíveis na UCP e ao apoio logístico garantido ao restante corpo discente.
2. Sempre que se justifique, o pós-doutorando poderá colaborar em projetos de investigação ou em outras atividades, incluindo atividades letivas.
3. Os alunos de pós-doutoramento estão sujeitos ao Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 7.º - Matrícula e Inscrição

1. A matrícula e inscrição no programa de pós-doutoramento são efetuadas nos Serviços Académicos, no prazo máximo de um mês após aprovação da candidatura.
2. No caso de programas com duração superior a um ano, o investigador deve proceder à renovação anual da inscrição, até à sua conclusão.

Artigo 8.º - Propinas e Condições de Pagamento

1. As taxas de matrícula e inscrição, bem como a propina devida pela frequência do programa de pós-doutoramento são fixadas anualmente pela Direção da Escola.
2. Caso o pós-doutorando venha a participar em atividades de investigação ou em atividades letivas, o montante da propina poderá ser reduzido.

Artigo 9.º - Relatório de Pós-Doutoramento

1. Após o termo do programa, o pós-doutorando deve, no prazo de três meses, apresentar ao coordenador do CEID um relatório circunstanciado das atividades realizadas e que explicita a relação com o programa de trabalhos.
2. O Relatório de investigação pode assumir o formato de:
 - a. Relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
 - b. Compilação de trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa de pós-doutoramento, devendo, neste caso, vir acompanhada de uma contextualização geral dos trabalhos e de uma síntese conclusiva.
3. O pós-doutorando, em ofício dirigido ao Conselho Científico Regional, deve entregar na Secretaria da UCP:
 - a. Um exemplar do Relatório em papel e outro em formato digital;
 - b. Uma proposta fundamentada de avaliação, elaborada pelo orientador.

4. O Conselho Científico Regional, tendo em conta a proposta do orientador aprova a avaliação final.

Artigo 10.º - Emissão do Título

A conclusão com sucesso do programa de pós-doutoramento dá direito à emissão de um Certificado de Estudos Pós-Doutorais e assinada pelo coordenador do CEID e pelo Diretor da Escola.

Artigo 11.º - Interpretação e Preenchimento de Lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas durante a aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Direção.

Artigo 12.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia posterior à sua publicação.